



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/COPI - Coordenadoria de Promoção da Integridade
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ata

ATA DA 32ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete (27/11/2017), às dezesseis horas e dezenove minutos (16h19), na sala II (dois) do décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima segunda (32ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Eduardo Bardin Barbosa – Secretário Adjunto da SMDHC; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti – Secretária Adjunta da SF; Luciano Pinto – Coordenador da SMJ; Tarcila Peres Santos – Chefe de Gabinete da SGM (representante do órgão em decorrência da vacância do cargo de Secretário Adjunto); Carolina Boaventura Freitas – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Vanessa Meneguetti – Assessora Especial da COPI-CGM; Naila Guimarães dos Santos – Assessora Técnica da COPI-CGM; e Helidiana Simões de Araujo, Coordenadora da Divisão de Fortalecimento de Gestão da COPI-CGM. Apesar de ausente o Secretário Especial de Comunicação ou servidor indicado para representá-lo, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. O Secretário Executivo da CMAI iniciou os trabalhos indicando os pontos que compõem o conteúdo da pauta, conforme segue: **I. Devolutiva das propostas e demandas resultantes da 1ª Reunião Extraordinária da CMAI. 1. Alteração do Decreto nº 53.623/2012.** Definiu-se que as alterações do Decreto serão realizadas por grupo de trabalho que será formado no início de 2018, entre os órgãos membros desta Comissão, desde já, o texto com propostas de alterações será circulado via e-mail entre os representantes da CMAI para aprofundamento dos debates. **2. Apresentação de calendário para Reuniões Ordinárias da CMAI 2018.** Apresentou-se calendário para as reuniões da CMAI em 2018, ficando determinado por deliberação que o Colegiado se reunirá para as Reuniões Ordinárias em todas as segundas quartas-feiras de cada mês, exceto no mês de fevereiro em que a reunião deste Colegiado será realizada na terceira quarta-feira do referido mês, restando as reuniões mensais da CMAI fixadas para as seguintes datas: 10/01/2018, 21/02/2018, 14/03/2018, 11/04/2018, 09/05/2018, 13/06/2018, 11/07/2018, 08/08/2018, 12/09/2018, 10/10/2018, 14/11/2018 e 12/12/2018. **II. Deliberação sobre 05 (cinco) pedidos que não foram atendidos em 2ª Instância Recursal do e-SIC, após envio de ofício ao órgão, encaminhados sumariamente para a 3ª Instância Recursal.** Iniciada a discussão, o Presidente da CMAI sugeriu que os cinco recursos em pauta fossem analisados e julgados de forma conjunta, tendo em vista a ausência de resposta dos órgãos de origem, mesmo após serem oficiados pela Controladoria

Geral do Município, o que foi acatado pelos membros da Comissão. Passou-se, então, à análise dos pedidos em bloco. 1) **Pedidos de acesso à informação sob os números de protocolo e-SIC 22.670, 24.312, 24.679, 24.681 e 24.684, sendo o primeiro direcionado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Justiça, e os demais direcionados ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, com respectivas relatorias realizadas pelos seguintes participantes: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e Secretaria Municipal da Fazenda.** Tratam-se pedidos em que os órgãos de origem foram acionados pela Controladoria Geral do Município para responderem a solicitação de acesso à informação via e-SIC e mesmo sendo oficiados permaneceram inertes, de modo que, após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO dos cinco recursos analisados para que sejam encaminhados ofícios à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Serviço Funerário do Município de São Paulo para que forneçam resposta no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja possível instruir os pedidos com as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal 8.989/1979. III. **Deliberação sobre 10 (dez) novos recursos em 3º Instância, sob os números de protocolo e-SIC 24.307, 24.815, 24.880, 24.971, 25.176, 25.177, 25.178, 25.314, 25.578 e 25.613.** 1) **Pedido de acesso à informação sob o nº 24.307 direcionado à Secretaria Municipal de Educação (SME). Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido inicial solicitando os valores dos aluguéis pagos pela Prefeitura de São Paulo no período de 2013 a 2017, referentes aos prédios utilizados como creches conveniadas com a administração municipal. Solicitou-se ainda as informações técnicas dos imóveis com a indicação das áreas de terreno, dos prédios, número de salas de cada unidade, assim como os endereços e nomes das entidades conveniadas. O órgão atendeu ao pedido informando que não possui as informações referentes aos valores pagos compiladas ou digitalizadas, uma vez que constam em documentos integrantes de processos administrativos específicos, o que geraria trabalho adicional de consolidação destas informações. Orientou o solicitante a entrar em contato em horário comercial, com os Diretores das Divisões de Administração e Finanças (DIAFs) para que, mediante agendamento prévio, possa dar vistas e/ou tirar cópias dos processos em questão e forneceu o nome e contato de cada um dos diretores para que possa ser realizado o agendamento. Em complemento a resposta o órgão forneceu uma planilha com o número total de prédios alugados (45), com os nomes, endereços, número dos processos administrativos assim como as datas de locação de todos os CEI conveniados. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância questionando se a Prefeitura não tem nenhum controle centralizado das despesas de aluguel. Alegou ainda que “o ‘trabalho adicional’ previsto na lei só deve ser utilizado como argumento para negativa de pedido se este causar um prejuízo ao serviço público”. O órgão indeferiu o recurso alegando já ter prestado as informações, uma vez que “a gestão dos contratos de aluguel é de competência das Diretorias Regionais de Educação, que são unidades orçamentárias com autonomia para realizar os pagamentos e aprovar a prestação de contas a partir dos processos administrativos correspondentes”. Indicou ainda que “o acompanhamento centralizado por parte da Prefeitura, incluindo estimativas de economia, é realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Decreto nº 57.640 de 31 de março de 2017”. Foi interposto recurso de 2ª Instância alegando que não existe canal de transparência para as DREs e que estas poderiam encaminhar as informações ainda que não sejam centralizadas em um só documento. O recurso foi indeferido uma vez que o órgão atendeu ao pedido inicial. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando haver confusão entre a resposta deste pedido e a do de nº 25507 devido a divergência de informações sobre mesma matéria. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO parcial do recurso para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação para que forneça resposta ao questionamento do

requerente em 3ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 16º, inciso III do Decreto 53.623/2012 (Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. § 1º. A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal anterior). Salienta-se que caso não seja possível instruir os pedidos com as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal 8.989/1979. **IV. Adiamento do julgamento.** Após análise dos recursos provenientes de 2ª Instância e do primeiro recurso de 3ª Instância, os presentes deliberaram pelo adiamento do julgamento dos demais pedidos de 3º Instância para a 33ª Reunião da CMAI. **V. Encerramento.** Por fim, o Secretário Executivo da CMAI provocou deliberação pela qual ficou determinado que o Colegiado se reunirá para a 33ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 13 de dezembro de 2017, às 14:30, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos (18h20), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem como assinada por todos.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes

Presidente da CMAI

Controlador Geral

Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Teizo Belo da Silva

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Eduardo Barbin Barbosa

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti

Secretária Adjunta

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Tarcila Peres Santos

Chefe de Gabinete

Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Carolina Boaventura Freitas

Assessora Técnica

Gabinete do Prefeito

Renato Corte Lopes

Secretário Executivo

Coordenador de Promoção da integridade

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, Secretário Adjunto**, em 07/12/2017, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 07/12/2017, às 10:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mataruco Lopes, Coordenador**, em 07/12/2017, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes, Controlador Geral**, em 07/12/2017, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Boaventura de Freitas, Assessora Especial**, em 07/12/2017, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alex Barbin Barbosa, Secretário Adjunto**, em 11/12/2017, às 11:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2017, às 09:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5781784** e o código CRC **D3081070**.
